



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC

**AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

AO PROJETO DE LEI Nº 138, DE 2011

Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental.

No § 1º do art. 5º da proposição, substituam-se as expressões “R\$500,00 (quinhentos reais)” e “60 (sessenta)” por “quinhentos” e “sessenta” respectivamente.

Sala de Comissão, 8 de setembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente